



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 23
Proc. Nº 051.2021
Rubrica

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 09/2021
- Processo Administrativo nº 051.2021

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços de Confecção de material fardamentos (macacões e camisetas) para equipes do SAMU da secretaria municipal de saúde do município de Duque Bacelar - MA.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte:

JUSTIFICATIVA:

- Contratação de serviços de Confecção de uniformes (macacões e camisetas) para equipes do SAMU, exigência do Art. 925, da Portaria de Consolidação MS/GM nº 06, de 28 de setembro de 2017, assume o compromisso de adquirir todos os uniformes das equipes assistenciais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, obedecendo ao padrão visual estabelecido pelo Ministério da Saúde.
 - O preço é compatível com o mercado.
- I) A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso II da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

“Art. 24 É dispensável a licitação

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

- II) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 24
Proc. Nº 051.2021
Rubrica ↓

I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhora Secretária, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Duque Bacelar - MA, em 20 de abril de 2021.

Josemir Ribeiro da Costa

Portaria nº 001/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente